



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**CONTRATO Nº 024/2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE INAJÁ E, DO OUTRO, A EMPRESA IGOR FERRO
RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.106.219/0001-23 com sede na Rua Cícero Torres, nº 118, Centro – Inajá-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Machado Freire, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do RG nº. 3026233 SSP/PE, CPF Nº 461.806.724-15, aqui denominado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48282327000120, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 006/2023, ratificada em 23 de agosto de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para (acompanhamento e gerenciamento) de projetos de qualificação e aprimoramento de Gestão Pública visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Inajá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para (acompanhamento e gerenciamento) de projetos de qualificação e aprimoramento de Gestão Pública visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Inajá/PE, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
------	-----------	-----	-----



01	Serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do poder executivo do município. Especificações do serviço: • Diagnosticar a gestão; • Apoiar o bom planejamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); • Dar suporte à gestão de políticas públicas, estabelecendo metas e encaminhando soluções para resolver problemas sociais nas mais diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, habitação, lazer, transporte, segurança e meio ambiente, visando à melhoria dos serviços prestados à população; • Gerir os recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e da saúde; • Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades; • Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados; • Efetuar levantamento e regularização de procedimentos e práticas para a identificação de bens tangíveis e intangíveis,	12	SERVIÇO MENSAL
----	---	----	-------------------



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

	com as respectivas metodologias de depreciação, amortização e exaustão; • Mensurar, avaliar e reavaliar o patrimônio do setor público; • Implementar metodologia para os arquivos técnicos;		
--	---	--	--

Item	Serviço	Unid.	Quant. Horas dia	Quant. de profissionais	Quant. Dias p/ semana	Total de horas semanal	Total de horas mensal
1	02 Profissionais Técnicos com habilitação: Serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do poder executivo do município. (02 profissionais x 02 dias por semana x 08 horas dia x 04 semanas mês =	H/a	08	02	01	16	64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, com o mínimo de duas visitas semanais na sede da Prefeitura de Inajá, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação, no horário das 09h às 15h.

A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail*, aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Prefeitura Municipal que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste contrato.

Os órgãos Municipais encaminharão à Contratada as demandas sobre assuntos diversos.

A Contratada tem 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento da Procuradoria Jurídica e solicitar os documento e/ou informações para confecção de ações ou defesas;

A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela Contratante;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

O protocolo das peças processuais quando não houver disposição em contrário podem ser realizadas diretamente pela Contratada, sempre munida de procuração;

A comunicação entre Contratante e Contratada se dará através de e-mail;

O intermédio e contato entre Contratante e Contratada se dará pelos membros da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, e demais despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.
- c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.
- d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

11300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200072.016	Manutenção das Atividades de Assessoramento
339039	Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica
33903600	Outros Serviços de terceiro pessoa física

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Inajá- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Inajá, 23 de agosto de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – PE
CONTRATANTE

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 48282327000120
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____